

## CONTRATO Nº 104/2017: DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO RAFAEL ARCANJO** – Hospital Dr. Anuar Elias Aesse, inscrita no CNPJ sob o nº 04.062.415/0001-40, localizada na Travessa Eugênio Franciosi, 940, na cidade de Boqueirão do Leão, representada neste ato pelo Sr. JACÓ SCHEIBLER, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, Nº. 90, na cidade de Boqueirão do Leão – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, feita na forma do Memorando Nº 285/2017, regendo-se por “Inexigibilidade de Licitação” nos termos do artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços para realização de consultas exames e outros procedimentos, conforme quantidades e valores descritos na tabela abaixo.

**TABELA DE PROCEDIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Item	Procedimentos/Serviço	Valor Hospital	Valor Médico	Valor Total
01	Consultas Médicas Fora de horário Comercial e ou Emergência	0,00	100,00	<b>100,00</b>
02	RAIO X	46,50	0,00	<b>46,50</b>
03	Eletrocardiograma	38,00	0,00	<b>38,00</b>
04	Sutura Pequena	64,00	52,00	<b>116,00</b>
05	Sutura Média	93,00	52,00	<b>145,00</b>
06	Sutura Grande	150,00	52,00	<b>202,00</b>
07	Drenagem de Abscesso	36,00	52,00	<b>88,00</b>
08	Colocação de Gesso	35,00	52,00	<b>87,00</b>

09	Retirada de Corpo Estranho	85,00	52,00	<b>137,00</b>
10	Lavagem Auricular	9,00	0,00	<b>9,00</b>
11	Retirada de Gesso	14,00	0,00	<b>14,00</b>
12	Imobilização	19,00	52,00	<b>71,00</b>
13	Cauterização	40,00	52,00	<b>92,00</b>
14	Curativo Pequeno e Retirada de Pontos	27,00	0,00	<b>27,00</b>
15	Curativo Médio e Retirada de Pontos	37,00	0,00	<b>37,00</b>
16	Curativo Grande e Retirada de Pontos	43,00	0,00	<b>43,00</b>
17	Curativo Extragrande e Retirada de Pontos	54,00	0,00	<b>54,00</b>
18	Observação até 24 (vinte e quatro) horas	205,00	45,50	<b>250,50</b>
19	Observação até 12 (doze) horas	125,00	45,50	<b>170,50</b>
20	Internação Hospitalar Excedente (Exceto Procedimentos Cirúrgicos)	0,00	1.5 da Tabela SUS (Média de R\$ 150,00)	1.5 da Tabela SUS (Média de R\$ 150,00)
21	Complementação de Internações Hospitalares SUS, a pacientes com permanência superior ao autorizado pelo SUS - Por dia internado.	150,00	30,00	<b>180,00</b>
22	Procedimentos de Ligadura Tubária	428,00	400,00	<b>828,00</b>
23	Curetagem	267,00	250,00	<b>517,00</b>
24	Debridamento	50,00	52,00	<b>102,00</b>
25	Infiltração	35,00	52,00	<b>87,00</b>
26	Parto Cesário	856,00	600,00 (Serv. Médicos + S. Anest.)	<b>1.456,00</b>
27	Tetanogama	90,00	0,00	<b>90,00</b>
28	Cantoplastia	26,00	52,00	<b>78,00</b>
29	Internação de Paciente que necessita de Atendimento Traumatológico aguardando transferência via Central de	120,00	45,50	<b>165,50</b>

	Regulação - por dia internado			
30	Cirurgias Eletivas	AIH	750,00 (Serv. Médicos + S. Anest.)	<b>AIH + 750,00</b>
31	Complementação de Cirurgia Eletiva/Geral	535,00	0,00	<b>535,00</b>
32	Cirurgias Gerais	AIH	500,00 (Serv. Médicos +S. Anest.)	<b>AIH + 500,00</b>
33	Meses de Serviços de Nutricionista – Trabalho em Grupo de Gestantes, Obesos, Hipertensos e Diabéticos – 04 (quatro) horas semanais	600,00	0,00	<b>600,00</b>
34	Ecografias – uma por gestante cadastrada no SISPRENATAL e para pessoas de baixo poder aquisitivo	0,00	80,00	<b>80,00</b>
35	Ecografias – pacientes SUS internados.	0,00	120,00	<b>120,00</b>
36	Ecografias – pacientes SUS internados	0,00	80,00	<b>80,00</b>
37	Ecografias – pacientes encaminhados da Secretaria de Saúde de Boqueirão do Leão	0,00	80,00	<b>80,00</b>
38	Ecografias – pacientes encaminhados da Secretaria de Saúde de Boqueirão do Leão	0,00	120,00	<b>120,00</b>
39	Sessões de Fisioterapia p/Pacientes Internados – Valor por Sessão	18,00	0,00	<b>18,00</b>
40	Partogama	267,00	0,00	<b>267,00</b>
41	Sondagem	54,00	45,50	<b>99,50</b>
42	Carga de Oxigênio - Valor por hora	4,00	0,00	<b>4,00</b>
43	Serviços Laboratoriais	4.800,00	0,00	<b>4.800,00</b>
44	Colocação de Diu	85,00	100,00	<b>185,00</b>

45	Sangria	95,00	0,00	<b>95,00</b>
46	Enema	74,00	0,00	<b>74,00</b>
47	Redução	110,00	100,00	<b>210,00</b>
48	Diária paciente oncológico	95,00	0,00	<b>95,00</b>
49	Diária paciente oncológico excedente permanência SUS	160,00	0,00	<b>160,00</b>
50	Transferência e/ou Remoção até 100 km fora do perímetro do Município	100,00	0,00	<b>100,00</b>
51	Transferência e/ou Remoção acima de 100 km	170,00	0,00	<b>170,00</b>
52	Serviços de Fonoaudiologia (até 15 atendimentos por mês)	0,00	156,00	<b>2.340,00</b>
53	Serviços de Psiquiatria (até 09 atendimentos por mês)	0,00	90,00	<b>810,00</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente contrato far-se-á sob forma de execução indireta, empreitada por valor unitário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados em moeda nacional corrente, o valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), durante o período deste contrato, sendo que os valores podem variar mês a mês conforme os encaminhamentos mensais da Secretaria da Saúde e Saneamento Básico.

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, encargos, custos operacionais e trabalhistas, considerado suficiente para a integral execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

##### **07.01 – SECRETARIA DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO**

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População

3.3.90.39.00.00.00.00 0040 – Outros Serviços de Terceiros – P. J.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.**

Os preços do contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo**

O prazo de vigência deste contrato é período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações**

Constituem Direitos das Partes:

**I - DA CONTRATANTE:**

a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas.

**II – DA CONTRATADA:**

a) Receber os valores, correspondentes aos serviços prestados, segundo forma e condições ajustada neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado.

Constituem Obrigações das Partes:

**I - DA CONTRATANTE:**

a) Dar a contratada condições regulares para a execução dos serviços contratados cumprindo com sua responsabilidade;

b) Efetuar o pagamento dos valores ajustados para os serviços prestados;

c) Encaminhar os pacientes para realização de consultas exames e demais procedimentos, mediante autorização por escrito da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento Básico.

**II - DA CONTRATADA:**

a) Fornecer os resultados dos exames, aos pacientes encaminhados pela Secretaria da Saúde e Saneamento Básico;

b) Atender todos os pacientes encaminhados, para realização de consultas e/ou exames;

c) Se responsabilizar pelos resultados das consultas, dos exames e demais procedimentos;

d) Ser responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente venham a sofrer a Contratante, ou os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde e Saneamento Básico em decorrência da prestação dos serviços, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a

Contratante os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar;

e) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativo a esses encargos, inclusive os que advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes; e,
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pela Contratante, na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;
  - 1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.
  - 2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.
  - 3 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
- c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de falta grave.

Das Penalidades da CONTRATANTE:

a) No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 06 de junho de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**

PAULO JOEL FERREIRA

Prefeito Municipal

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR**

**SÃO RAFAEL ARCANJO**

JACÓ SCHEIBLER

Presidente

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_